

ESTADO DO CEARÁ



30.08.00
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.560, DE 24 DE AGOSTO DE 2.000

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1952, de 21 de outubro de 1994, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1952, de 21.10.94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, de Juazeiro do Norte, será constituído de 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - 02 (dois) representantes dos Professores Municipais;
- IV - 01 (um) representante da Associação Comercial de Juazeiro do Norte;
- V - 02 (dois) representantes de Pais e Alunos de Juazeiro do Norte.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, de Juazeiro do Norte, terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - A designação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Juazeiro do Norte, será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação feita através das organizações ou entidades a que pertencem.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, de Juazeiro do Norte, será exercida pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Juazeiro do Norte.

§ 4º - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, de Juazeiro do Norte, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, de Juazeiro do Norte, será exercido gratuitamente, vedada expressamente a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária”.

Art. 2º - O art. 4º da referida Lei Municipal nº 1952, de 21.10.94, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe um parágrafo único:

“Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, de Juazeiro do Norte:

I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar do Município de Juazeiro do Norte;

II - acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE.;

III - acompanhar os procedimentos desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação, observando as normas fixadas no art. 3º da Resolução nº 007, de 08 de março de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação - MEC.;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V - comunicar à entidade executora a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados, ou furtados, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar o Demonstrativo de Execução Físico-Financeira do PNAE., apresentado pela entidade executora;

VII - apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela entidade executora, relativo ao PNAE., a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

VIII - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do PNAE em locais públicos;

IX - apresentar relatório de atividades ao FNDE., sempre que solicitado;

X - aprovar a elaboração dos cardápios da Merenda Escolar do Município de Juazeiro do Norte, que deverão ser feitos por Nutricionistas;

XI - zelar para que os insumos sejam produtos preferencialmente locais, visando assim a redução dos custos.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, de Juazeiro do Norte, no âmbito de suas atribuições, à comunidade escolar e à sociedade civil, deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE., à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União no Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias de agosto do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL